

A white line-art illustration on a dark blue background. It depicts a town with various buildings, including a church with a steeple and a domed structure. To the right, there is a profile of a human head with a brain-like pattern inside, and another tree on the far right. The illustration is positioned behind the main text.

Lei Complementar 147, de 8 de
agosto de 2014

ALTERAÇÕES DA LEI GERAL DAS MPE

Inovações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas
de pequeno Porte – MPE

(Lei Complementar 123/2006)

BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DAS MPEs NO BRASIL



- 1984** Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984 (Estatuto da Microempresa),
Lei Complementar nº 48, de 10/12/1984 (âmbito estadual e municipal, concedendo isenção do ICMS e do ISS. Foi revogada com a CF/88, nessa parte)
Lei Complementar nº 57, de 18/12/1987: (alterou a LC 48/1984).
- 1994** Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994: (surgiu a figura da EPP. Seus artigos dependiam de regulamentação, o que fez com que fosse pouco aplicada)
- 1996** Lei 9.317, de 5/12/1996 (Lei do Simples): (Benefício na área tributária. Conviveu com as leis 7.256/84 e 8.864/94. Possibilitou a adesão de Estados e Municípios)
- 1999** Lei 9.841/99 (Estatuto da Microempresa): Revoga a Lei nº 7.256/84 e a Lei nº 8.864/94



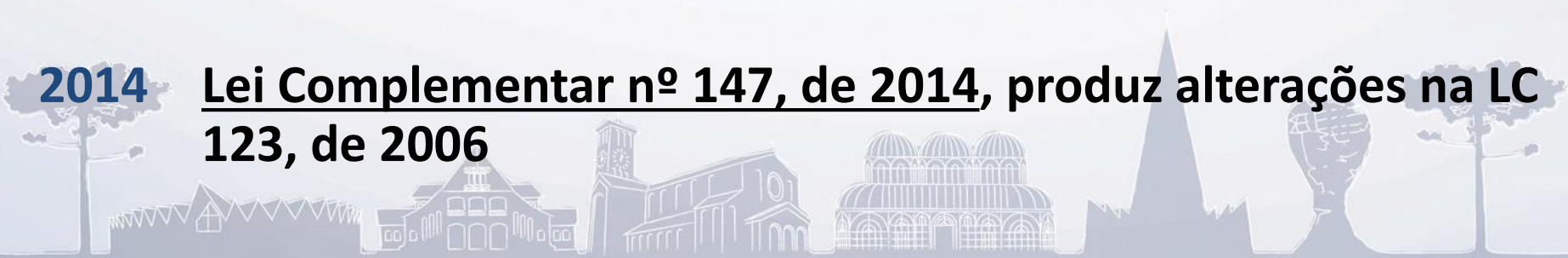
BREVE HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO DAS MPEs NO BRASIL



- 2003 - Reforma tributária de dezembro 2003: (inclui parágrafo único ao artigo 246 da CF. Possibilitou a edição de LC para estabelecer regime único de pagamento de imposto relativo à MPE)**
- 2005 - Lei nº 11.196, de 21/11/2005: (altera a Lei 9.317/1996, estabelecendo novo limite de enquadramento das MPE)**
Lei 11.307, de 22/5/2006: (converte a Medida Provisória 275/2005, que estabeleceu as alíquotas para as novas faixas de enquadramento trazidas pela Lei 11.196/2005)
- 2006 - Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: (Revoga as Leis 9.317/1996 e 9.841/1999)**
- 2007- Lei Complementar nº 127, de 2007, produz alterações na LC 123, 2006**



- 2008** Lei Complementar nº 128, de 2008, produz alterações na LC 123, de 2006, criando o Microempreendedor Individual – MEI
- 2009** Lei Complementar nº 133, de 2009, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime do Simples
- 2011** Lei Complementar nº 139, de 2011, produz alterações na LC 123, de 2006
- 2014** Lei Complementar nº 147, de 2014, produz alterações na LC 123, de 2006



ALTERAÇÕES DA LEI GERAL DAS MPE



1. *ALTERAÇÕES NO REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL*
2. *ALTERAÇÕES NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI*
3. *ALTERAÇÕES RELATIVAS À DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO*
4. *ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ACESSO AOS MERCADOS*
5. *ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA*
6. *ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE CRÉDITO*
7. *ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE INOVAÇÃO e EXPORTAÇÃO*
8. *ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS e ACESSO À JUSTIÇA*
9. *ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À AGRICULTURA FAMILIAR*
10. *ALTERAÇÕES GENÉRICAS*



ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

beneficiar mais de 450 mil empresas, envolvendo 142 atividades.



ATIVIDADE	TABELA	VIGÊNCIA
serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros quando na modalidade fluvial	Anexo III *	1/1/2015
serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores	Anexo III *	1/1/2015
administração e locação de imóveis de terceiros	Anexo V ***	1/1/2015
produção ou venda no atacado de refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas	ANEXO I (com) ANEXO II (ind)	1/1/2015
produção ou venda no atacado de preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado.	ANEXO I (com) ANEXO II (ind)	1/1/2015

• Nessa atividade (-) ISS E (+) ICMS prevista no Anexo I.

*** essa atividade já podia optar, desde que exercesse cumulativamente as atividades de administração e locação.

ALTERAÇÕES

REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL



ATIVIDADE	TABELA	VIGORAR EM
Serviços prestados mediante locação de bens imóveis próprios com incidência de ISS	Anexo III	1/1/2015
Corretagem de imóveis de terceiros	Anexo III	1/1/2015
administração e locação de imóveis de terceiros	Anexo V ***	1/1/2015
serviços advocatícios	Anexo IV **	1/1/2015
corretagem de seguros	Anexo III	1/1/2015
fisioterapia;	Anexo III	1/1/2015

• **Nessa atividade (-) ISS E (+) ICMS prevista no Anexo I.**

**** Nessa atividade não estará incluída no Simples Nacional a Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica**

***** essa atividade já podia optar, desde que exercesse cumulativamente as atividades de administração e locação.**

ALTERAÇÕES

REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL



ATIVIDADE	TABELA	VIGÊNCIA
<ul style="list-style-type: none">❖ medicina, inclusive laboratorial e enfermagem❖ medicina veterinária❖ Odontologia❖ psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite❖ serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação❖ arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, <i>design</i>, desenho e agronomia	Anexo VI: 16,93% a 22,45%	1/1/201 5

ATIVIDADE	TABELA	
<ul style="list-style-type: none">❖ representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros❖ perícia, leilão e avaliação❖ auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração❖ jornalismo e publicidade❖ agenciamento, exceto de mão de obra	Anexo VI: 16,93% a 22,45%	1/1/2015
<ul style="list-style-type: none">❖ outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.		



ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – ANEXO VI



Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%



ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL



FARMÁCIAS MAGISTRAIS

- ✓ venda de produtos feitos sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, será tributada pelo ANEXO III (serviço);
- ✓ As demais vendas serão tributadas pelo ANEXO I (comércio).

Art. 13 Lei Complementar 147/2014 (“Ficam convalidados os atos referentes à apuração e ao recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante regime previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, inclusive em relação às obrigações acessórias, pelas empresas que desenvolveram as atividades de comercialização de medicamentos produzidos por manipulação de fórmulas magistrais, até a data de publicação desta Lei Complementar”.)



➤ **NOVA HIPÓTESE DE VEDAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL**

Não pode fazer parte do Estatuto Nacional, a MPE cujo(s) titular(es) ou sócio(s) guarde(m), cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Ou seja, membro da empresa não pode ser empregado de quem a contrata



ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (vigência: 2016):

ST envolvendo 49 categorias de produtos e uma modalidade de operação porta a porta:

Combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas *; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias*; açúcares; produtos lácteos*; carnes e suas preparações*; preparações à base de cereais*; chocolates*; produtos de padaria* e indústria de bolachas e biscoitos*; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados*; preparações de produtos vegetais*; rações para animais domésticos; veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (vigência: 2016):



canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos*; vidros; obras de metal e plástico para construção telhas* e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes*; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; 37. venda de mercadorias pelo sistema porta a porta.

* Em relação a esses produtos assinalados com “*” a ST só será aplicada aos produtos fabricados em escala industrial, nos termos do Convênio respectivo.

ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (vigência: 2016):

- ✓ **será disciplinada por convênio CONFAZ, ouvidos o CGSN e os representantes dos segmentos econômicos envolvidos;**
- ✓ **Prazo de pagamento: mínimo de 60 dias, contado a partir do primeiro dia do mês de saída do produto do estabelecimento**

Essa regra vale tanto para substituição tributária, como tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) ou cobrança por antecipação tributária com ou sem encerramento de tributação



EMISSÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À ST (A PARTIR DE 1/1/2016):

- **As informações a serem prestadas relativas à ST, ao recolhimento antecipado do imposto e ao diferencial de alíquotas serão fornecidas por meio de aplicativo único.**
- **Utilização de documentos fiscais eletrônicos estabelecidos pelo Confaz**
- **aplicativos necessários para o cumprimento dessas obrigações deverá ser disponibilizado pelo Confaz, no portal do Simples Nacional.**



LIMITE EXTRA PARA EXPORTAÇÃO - SERVIÇOS (vigência: 2015)

- O limite extra de R\$ 3,6 milhões para exportações passará a abranger mercadorias e serviços (art. 3º, § 14)
- Dessa forma, a empresa poderá auferir receita bruta anual de até R\$ 7,2 milhões, sendo:
 - R\$ 3,6 milhões no mercado interno
 - R\$ 3,6 milhões em exportação de mercadorias e serviços
- A partir de 2016, para determinação da alíquota, o tributo será calculado considerando-se isoladamente cada limite: limite interno: R\$ 3,6 milhões e limite externo: R\$ 3,6 milhões; o que garantirá menor carga tributária da empresa exportadora.



VALORES FIXOS MENSAIS DE ICMS ou ISS (A partir de 2015):

Atualmente esse limite é de R\$ 120 mil reais anuais. A partir de 2015, a Lei Complementar altera para R\$ 360 mil anuais, ampliando, portanto, em três vezes o limite atual.

- ✓ **Não se aplica o regime de valores fixos mensais para o MEI.**
- ✓ **O ente federado que tenha valor fixo ora em vigência terá que efetuar a revisão até 31/12/2014**



ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DA MPE

- **competência ao CGSN para dispor sobre a forma e o conteúdo de documento fiscal eletrônico de venda ou de prestação de serviço para o MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional**
- **documentos fiscais das MPE poderão ser emitidos diretamente por sistema nacional informatizado e pela internet, sem custos para o empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSN**
- **O ato de emitir documento fiscal eletrônico representa sua própria escrituração fiscal**
- **Os dados dos documentos fiscais eletrônicos podem ser compartilhados entre os fiscos, desobrigando a ME ou EPP de transmiti-los novamente**

ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



➤ CADIN:

A partir de 1/1/2016, a inscrição de microempresa ou empresa de pequeno porte no CADIN, somente ocorrerá mediante notificação prévia com prazo para contestação.

➤ OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

Somente podem ser exigidas obrigações tributárias acessórias estipuladas pelo CGSN, cujo cumprimento se dará por meio do Portal do Simples Nacional.

CADIN - cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal



ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



➤ ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL OU OBRIGAÇÃO EQUIVALENTE (já em vigor):

só poderá ser exigida da MPE optante pelo Simples Nacional, se, cumulativamente, houver:

- a) autorização específica do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade;
- b) disponibilização por parte da administração tributária de aplicativo gratuito para uso da empresa optante.

➤ LIVROS FISCAIS EM MEIO ELETRÔNICO:

A exigência de aplicar-se-á somente na hipótese de substituição da entrega em meio convencional, cuja obrigatoriedade tenha sido prévia e especificamente estabelecida pelo CGSN.

Até a implantação de sistema nacional uniforme estabelecido pelo CGSN com compartilhamento de informações com os entes federados, permanece válida norma publicada por ente federado até o primeiro trimestre de 2014 que tenha veiculado exigência de a MPE apresentar escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente.

ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



APLICAÇÃO DE MULTAS (vigência: 2016):

As multas relativas à falta de prestação ou incorreção no cumprimento de obrigações acessórias ..., quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, ME ou EPP, terão redução de:

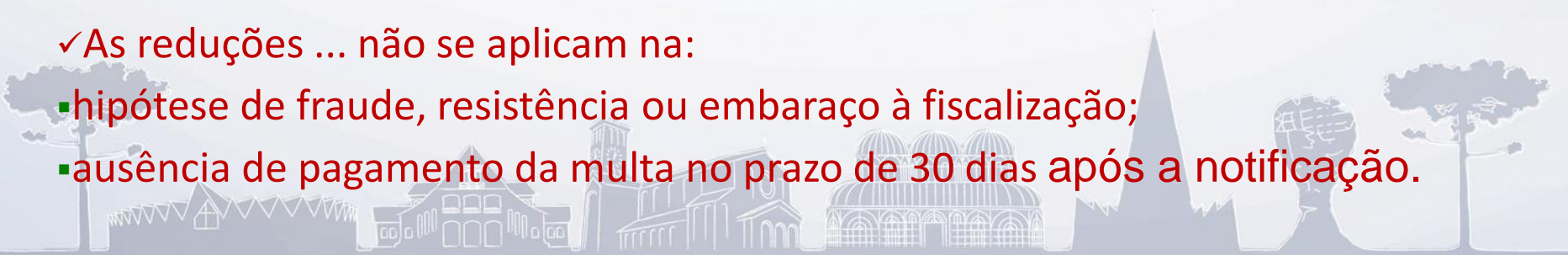
90% para o MEI

50% para a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

✓ Até 31/12/2015, a União, os Estados e os Municípios deverão adequar a sua respectiva legislação a esses parâmetros ou estabelecer dispositivos mais favoráveis.

✓ As reduções ... não se aplicam na:

- hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;
- ausência de pagamento da multa no prazo de 30 dias após a notificação.



ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



➤ TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MULTAS E DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as MPE, por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

A inobservância implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.



ALTERAÇÕES - REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL – BENEFÍCIO FISCAL



BENEFÍCIO FISCAL PARA A MPE: produtos da cesta básica.

A União, os Estados e o Distrito Federal poderão, em lei específica destinada à ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, estabelecer isenção ou redução de COFINS, Contribuição para o PIS/PASEP e ICMS.

- ✓ **Esse benefício depende de lei federal (COFINS e PIS/Pasep) e de lei estadual (ICMS).**
- ✓ **Caso as leis sejam editadas, o PGDAS-D já está preparado para os cálculos com as isenções ou reduções**



ALTERAÇÕES NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



- **POLÍTICA PÚBLICA:** Politicamente, o MEI passa a ser considerado política pública de incentivo à formalização e inclusão social, possuindo características diferenciadas que deverão ser reconhecidas por todas as legislações e todas as esferas de governo.
- **MEI É MICROEMPRESA:** Todo benefício previsto na Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.
- **ISENÇÃO DE CUSTOS:** A legislação hoje garante ao MEI isenção de custos para abertura, alteração e baixa, mas existem dúvidas de interpretação no caso de alvarás, órgãos de fiscalização de profissões e vistorias. A Lei Complementar ampliou sua redação para abranger esses itens.



ALTERAÇÕES NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



- **MEI – NOVAS ATIVIDADES:** A resolução que tratará da matéria será publicada em Dezembro/2014, com vigência a partir de 01/01/2015

- **MEI – CONTRATAÇÃO POR EMPRESAS**
 - a) Quando uma empresa contratar MEI para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos deve considerá-lo como pessoa física, contribuinte individual, registrando o fato na GFIP e recolhendo a cota patronal de 20%.
 - b) Não haverá retenção previdenciária de 11%.

A contratação de MEI está proibida se configurar cessão de mão de obra ou quando houver elementos da relação de emprego: subordinação, serviço contínuo, rotina, etc.



ALTERAÇÕES NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



➤ MEI – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal do Empreendedor, na forma regulamentada pelo CGSIM

➤ MEI – REMISSÃO DE DÉBITOS INADIMPLIDOS

A Lei Complementar expressamente autoriza o Estado e os Municípios a cancelar os débitos decorrentes de seus tributos inadimplidos.

Atualmente esses débitos podem ser inscritos em dívida ativa pelo ente governamental respectivo (Estado para o ICMS e Município para o ISS, mesmo sem convênio (art. 41 § 5, V).



ALTERAÇÕES NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



- **HIPÓTESE EM QUE O MUNICÍPIO NÃO PODE CANCELAR INSCRIÇÃO DO MEI:** o Município somente poderá realizar o cancelamento da inscrição do MEI caso tenha regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e com as resoluções do CGSIM.
- **INSCRIÇÃO EM CONSELHOS PROFISSIONAIS:** os conselhos representativos de categorias econômicas não podem exigir obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral da MPE) para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.
- **GUIA DE TURISMO:** Fica assegurado o registro nos cadastros oficiais ao guia de turismo inscrito como MEI.



ALTERAÇÕES NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



- **TARIFA DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO:** Fica vedada às concessionárias de serviço público aumento nas suas contas de consumo de água, energia e outras pagas pelo MEI por conta de sua condição de pessoa física detentora de CNPJ
- **MEI – IPTU:** A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos para o MEI deverá ser a menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial. Se houver isenção ou imunidade, este benefício prevalecerá.
- **MEI - PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS:** A LC expressamente proíbe impor restrições ao MEI relativamente ao *exercício de profissão* ou *participação em licitações*, em função da sua respectiva natureza jurídica.



ALTERAÇÕES NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



- **MEI- TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** A LC 123/2006 prescreve que o MEI assim como o agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física ou jurídica, e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária
- **MEI – COBRANÇAS ABUSIVAS:** para a emissão de boletos de cobrança, os bancos públicos e privados deverão exigir das instituições sindicais e associativas autorização prévia específica a ser emitida pelo CGSIM



ALTERAÇÕES NO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI



➤ MEI E A DECLARAÇÃO ÚNICA QUE ENTREGA À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB:

essa declaração passará a ter caráter declaratório. Será considerado documento suficiente para a cobrança dos tributos que não tenham sido recolhidos e que estejam nas informações nela prestadas.



ALTERAÇÕES RELATIVAS À DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO



➤ CADASTRO NACIONAL ÚNICO:

O empresário e a pessoa jurídica terão apenas um número de inscrição nos cadastros fiscais da União, do Estado e do Município. Serão beneficiados todo empresário e todas as pessoas jurídicas

➤ TRÂMITE ESPECIAL E SIMPLIFICADO NO PROCESSO DE ABERTURA, REGISTRO, ALTERAÇÃO E BAIXA:

Atualmente só existe para o MEI. A Lei Complementar está estendendo esse processo não só para as microempresas e empresas de pequeno porte como para todos os empresários e pessoas jurídicas.



ALTERAÇÕES RELATIVAS À DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO



- **BAIXA DE EMPRESAS:** Qualquer empresa poderá pedir a baixa de seus registros e inscrições imediatamente após o encerramento das suas operações, sem a necessidade de apresentar certidões negativas de débito. Caso sejam identificados débitos tributários posteriormente, como já previsto na regra atual, os sócios serão responsabilizados.
- **NOVAS OBRIGAÇÕES PARA A MPE:**
 - toda nova obrigação que atinja as MPE deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, constando prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para seu cumprimento.
 - ✓ **Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.**
 - ✓ **A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

ALTERAÇÕES RELATIVAS À DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO



➤ **DECLARAÇÃO ÚNICA À RFB:**

A LC defere ao CGSN a possibilidade de estabelecer forma, periodicidade e prazos diferenciados para as MPE entregarem à Receita Federal do Brasil declarações conjuntas do FGTS e à Relação Anual de Informações Sociais e ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e de interesse estatístico (RAIS, CAGED, etc.)

➤ **OBTENÇÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS NOS MUNICÍPIOS**

(empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte):
Na ausência de normas estaduais ou municipais sobre a classificação de risco será aplicada a Resolução do Comitê Gestor da REDESIM - Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010



ALTERAÇÕES RELATIVAS À DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO



- **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM ÁREA OU EDIFICAÇÃO DESPROVIDA DE REGULAÇÃO FUNDIÁRIA E IMOBILIÁRIA**

A lei complementar diz que o Município poderá conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, para microempresas e para empresas de pequeno porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e *imobiliária*, inclusive o habite-se.



ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO ACESSO AOS MERCADOS



- **ampliação nos prazos para a MPE comprovar a sua regularidade fiscal nas licitações**
- **Obrigatoriedade de adoção da política de favorecimento à MPE nas licitações públicas**
- **Falta de regulamentação do capítulo de Acesso aos Mercados**
- **Hipótese de licitação dispensável ou inexigível: obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00 e para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00**



ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA



- fiscalização orientadora aplica-se também em matéria de uso e ocupação do solo

não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos

- Não aplicação da fiscalização de natureza prioritariamente orientadora: a inobservância do critério de dupla visita passa a implicar na nulidade do auto de infração, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.



ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À POLÍTICA DE CRÉDITO



- **POLÍTICA DE CRÉDITO SOBRE A APLICAÇÃO DOS BANCOS:** os bancos públicos e privados não poderão contabilizar, para cumprimento de metas, empréstimos realizados a pessoas físicas, ainda que sócios de empresas, como disponibilização de crédito para MPE
- **OBRIGATORIEDADE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:** agora será obrigatório o BC disponibilizar dados e informações das instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional a respeito das operações com MPE
- **FUNDOS GARANTIDORES DE RISCO DE CRÉDITO EMPRESARIAL:** os que tiverem a participação da União na composição do seu capital atenderão, sempre que possível, as operações de crédito que envolvam MPE
- **CONTRATOS REALIZADOS COM MPE CLÁUSULAS RESTRITIVAS:** proibido o contrato com médias e grandes com cláusulas restritivas de emissão e circulação de créditos ou direitos creditórios.



ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO Á POLÍTICA DE INOVAÇÃO e EXPORTAÇÃO



- **OBRIGAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS:** informar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação os recursos que aplicaram em inovação de MPE
- **RECURSOS INOVAÇÃO:** criação e ao custeio de ambientes de inovação, incluindo incubadoras, parques e centros vocacionais tecnológicos, laboratórios metrológicos, de ensaio, de pesquisa ou apoio ao treinamento, bem como custeio de bolsas de extensão e remuneração de professores, pesquisadores e agentes envolvidos nas atividades de apoio tecnológico complementar
- **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE** para aquisição e prestação de serviços



ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO Á POLÍTICA DE INOVAÇÃO e EXPORTAÇÃO



➤ REGIME SIMPLIFICADO DE EXPORTAÇÃO PARA MPE:

A Lei Complementar 147/2014 estabelece um regime de exportação para as MPE que contempla procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio e cria a figura do operador logístico e econômico, responsável por toda a operação de exportação e inclusive a coleta e entrega da carga “ponto a ponto”.

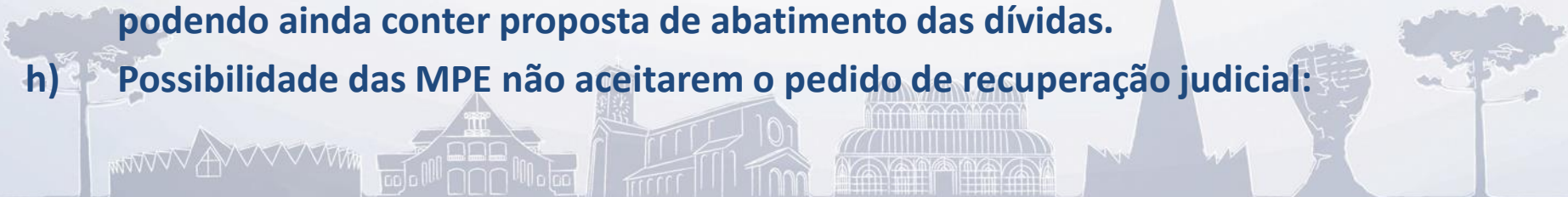
As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional quando contratadas por beneficiários do SIMPLES estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga, bem como a contratação de seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, na forma do regulamento.



ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS e ACESSO À JUSTIÇA



- **TRATAMENTO DIFERENCIADO RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA:**
- a) **Redução do valor de remuneração do administrador judicial de ME e EPP em recuperação, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento);**
 - b) **Indicação de representante de credores ME e EPP, o que repercute na votação do plano de recuperação judicial;**
 - c) **Redução de 8 (oito) para 5 (cinco) anos o prazo necessário para solicitação de nova recuperação Judicial;**
 - d) **Obtenção de prazo 20% (vinte por cento) superior aos das demais empresas para parcelamento de débitos junto às fazendas públicas e ao INSS;**
 - e) **Quando for credora, seus créditos serão classificados na rubrica de créditos com privilégio especial.**
 - f) **Ampliação dos créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação Judicial para MPE e mudança no cálculo dos juros:**
 - g) **Todos os créditos poderão ser incluídos no plano especial de recuperação das MPE e não só os quirografários. As taxas de juros cobradas serão equivalente a da SELIC, podendo ainda conter proposta de abatimento das dívidas.**
 - h) **Possibilidade das MPE não aceitarem o pedido de recuperação judicial:**



ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS REGRAS CIVIS E EMPRESARIAIS e ACESSO À JUSTIÇA



- **ACESSO AOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVIS:** microempreendedores, microempresa e empresas de pequeno porte
- **AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS:** empresas de qualquer porte realizada por meio eletrônico dispensa qualquer outra
- **AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DA FIRMA:**
a firma poderá ser substituída pela assinatura autenticada digitalmente ou equivalente, observada a dispensa no caso de MPE



ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À AGRICULTURA FAMILIAR



➤ BENEFÍCIOS DA LEI GERAL DA MPE:

estende-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município



ALTERAÇÕES GENÉRICAS

- **BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ESTATUTO NACIONAL DA MPE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/ 2006):**

com exceção do Simples Nacional, todos os demais benefícios existentes no Estatuto Nacional das MPE deverão ser estendidos a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, não importando se a empresa é optante pelo Simples Nacional ou não

- **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL:**

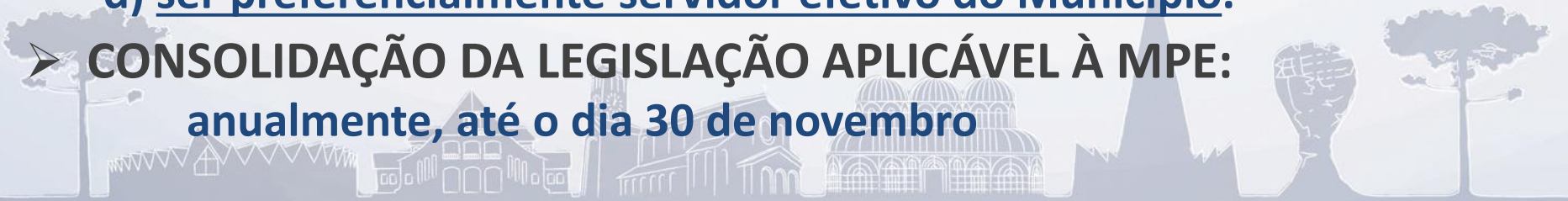
a) residir na área da comunidade em que atuar

b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento

c) possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e

d) ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

- **CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MPE:**
anualmente, até o dia 30 de novembro





MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO!

A white line-art illustration of a town skyline, including a tree on the left, a house, a church with a bell tower, a building with three domes, a tall thin tower, a hand holding a document, and another tree on the right.

CIRINEU DO NASCIMENTO RODRIGUES

cnrodrigues@terra.com.br

CONSULTOR CREDENCIADO DO SEBRAE PAR A ÁREA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS

DEZEMBRO/2014